



**Governo do Estado de Roraima**  
**Junta Comercial do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 14/2023, QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM A  
 JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DE RORAIMA E A  
 EMPRESA ELEVADORES  
 ATLAS SCHINDLER LTDA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR**, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) **MARIA STELA ADJAFRE PINNHEIRO**, Presidente, nomeado(a) pelo Decreto nº 264-P, de 2 de março de 2023, DOERR nº 4392, de 2 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0003-70, sediado(a) na Rua Monsenhor Coutinho, nº 842, bairro Centro, Manaus/AM, CEP nº 69.010-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALLAN KARDEC PIRES XAVIER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24429848 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 009.586.092-41, e pelo(a) Sr.(a) **MARCUS VINICIUS DA SILVA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 120935085 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 082.963.107-08, que assinarão em conjunto, tendo em vista o que consta no Processo nº 22301.000885/2022.17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças no valor da manutenção mensal de elevador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (7053829).

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Marca do Elevador	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva para elevador, incluindo peças. (Três paradas, capacidade - 600 kg - 8 pessoas)	Atlas Schindler	Mês	12	1.800,00	21.600,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será iniciada em 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do Contrato e deverá ser realizado conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Trata-se de 1 (um) elevador, destinado ao transporte de passageiros, sendo Atlas Schindler, com 3 (três) paradas, capacidade de 600 kg, 8 (oito) pessoas, instalado no prédio da Junta Comercial do Estado de Roraima, na Rua Jaime Brasil, nº 157, Centro, Boa Vista - RR, 69301-350.

3.1.2. Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório de visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse relatório deverá ser revisado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços pelos servidores desta JUCERR designados.

3.1.3. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção objeto desta Contratação, a CONTRATADA deve:

3.1.3.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos; e

3.1.3.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores

3.1.4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações do elevador.

3.1.5. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosão nas instalações do elevador.

3.1.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.1.7. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

3.1.8. Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, um ou mais números de telefone para atender em todos os sete dias da semana, a fim de que a CONTRATANTE possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva. Um desses números de telefone deverá ser obrigatoriamente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela CONTRATANTE.

3.1.9. O representante da FISCALIZAÇÃO dará suas instruções diretamente ao engenheiro responsável da CONTRATADA ou ao seu preposto.

3.1.10. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.11. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se for fora do horário normal de trabalho.

3.1.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes do elevador serão executados de maneira a interferir minimamente nas atividades normais da CONTRATANTE.

3.1.13. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessárias, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

3.1.14. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempregados etc.

## **3.2. Da manutenção preventiva:**

3.2.1. Objetivo da manutenção:

3.2.1.1. Manter os equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, isto é com segurança, confiabilidade e economia.

3.2.2. Deverá ocorrer mensalmente, quando deverão ser avaliados, de forma integral, os equipamentos da casa de máquinas, caixa e pavimentos, procedendo à inspeção e testes nos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores, efetuando ajustes, regulagens e pequenos reparos que se fizerem necessários, bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2.3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos, mediante 1 (uma) visita obrigatória mensal.

3.2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

3.2.5. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

3.2.6. A periodicidade dos serviços/verificações/inspeções é mensal e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

### **3.3. Da manutenção corretiva:**

3.3.1. Todas as peças e componentes dos elevadores objeto deste contrato ESTARÃO INCLUSAS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO, sendo substituídas conforme procedimento descrito abaixo:

3.3.1.1. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA enviará à fiscalização, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Ordem de Serviço - OS para o fornecimento das peças/componentes a serem utilizadas nos serviços corretivos;

3.3.1.2. As peças/componentes a serem substituídas serão originais. A utilização de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

3.3.2. As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem com pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;

3.3.3. Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.3.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço - OS, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações no prazo de, no máximo, até 3 (três) dias a partir do chamado, ficando incluído neste prazo o tempo de deslocamento até a Junta Comercial do Estado de Roraima.

3.3.5. A CONTRATADA deverá descrever, na Ordem de Serviço - OS, eventual problema identificado nos elevadores, bem como o prazo para o respectivo conserto, que deverá ser de 24 horas (vinte e quatro) horas no máximo, justificando caso excepcionais para a avaliação da CONTRATANTE.

3.3.6. A CONTRATADA deverá atender o chamado da CONTRATANTE, para regularizar qualquer normalidade de funcionamento dos elevadores, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, utilizando, em qualquer caso, peças originais.

3.3.7. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do elevador, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das

7:00 às 13:30 horas ou combinar horário na impossibilidade da execução do serviço no horário de expediente.

3.3.8. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

3.3.9. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial, plantão de 24 horas para a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 45 (quarenta e cinco) minutos.

3.3.10. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens anteriores, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual aplicável ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes às instalações do elevador.

3.3.11. A requisição de serviços de manutenção corretiva poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

3.3.12. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da CONTRATANTE, e ainda os determinados pelos fiscais deste contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.3.13. Os serviços deverão ser executados, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, mediante a utilização de pessoal técnico e especializado, no horário 7:30 às 13:30 horas, salvo os casos de emergências e, sempre supervisionados pela CONTRATANTE.

3.3.14. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE, poderá solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional julgado inconveniente à ordem e às normas disciplinares da empresa ou por questões de segurança.

3.3.15. A CONTRATADA deverá assegurar que durante a execução dos serviços e dentro das dependências da CONTRATANTE, seus profissionais façam o uso de uniforme com nome ou logomarca da empresa prestadora do serviço, e de crachá identificador, contendo nome completo e fotografia recente.

### **3.4. Das ferramentas e equipamentos:**

3.4.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

3.4.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.4.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para JUCERR, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

3.4.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

3.4.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

3.4.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

### **3.5. Dos materiais e peças:**

3.5.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações.

3.5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador.

3.5.3. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

3.5.4. Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessário.

3.5.5. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total ofertado, visto não ser cabida qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

3.5.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO**

4.1. A garantia do objeto para a presente contratação é de responsabilidade do fabricante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO CONTRATO**

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

- a. Unidade: 22301;
- b. Programa de Trabalho: 010;
- c. Elemento de Despesa: 33.90.39.
- d. Subelemento: 076;
- e. Fonte: 1501/0150 e 2501/0650;
- f. Tipo de Empenho: Estimativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 9.5. É vedada qualquer tipo de intervenção na manutenção e/ou prevenção no elevador constantes neste Termo de referência e contrato, de qualquer empresa ou técnico pessoa física que não seja indicada pela CONTRATADA;
- 9.6. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço;
- 9.7. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;
- 9.8. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro;
- 9.9. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- 9.10. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador;
- 9.11. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador, adequação do elevador às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Atender chamado do CLIENTE no prazo de 72h para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Executar os serviços, sem ônus adicional para a Contratante, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas;

limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos;

10.7.1. aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;

10.7.2. Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

10.8. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE; Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua);

10.9. Fornecer, por ocasião da 1º contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador;

10.10. Sucatear os materiais substituídos;

10.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram no órgão para a execução do serviço;

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

11.2. O Fiscal do Contrato atestará as faturas mensais/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.4. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

11.4.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

11.4.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das

devidas certidões à CONTRATANTE.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **11.7. Do recebimento e aceitação:**

11.7.1. A primeira preventiva deverá ser executada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

11.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7.5. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.7.6. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.



12.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.

12.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; e
- e. cometer fraude fiscal.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Multa de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 16º (décimo sexto) dia, por dia de atraso injustificado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a",

limitado em até 30 (trinta) dias;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

c.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, na execução do serviço; e

c.2. Desistência da execução do serviço.

d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, por motivo não incluído nas alíneas 'a', 'b' e 'c', sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

13.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5. A multa a que alude o item 13.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado ou dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7.1. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo indicado no item 13.7, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.8. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.9. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser aplicadas em conjunto com as do item 13.3., facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

13.10. As sanções previstas nos itens 13.3 e 13.8 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.13. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.14. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 15.3 é anual, contada da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação federal.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.

15.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.12. Haverá alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Unilateralmente pela administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

16.1.2. Por acordo das partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE**

17.1. Comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE:

17.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pelo [Decreto nº 27.971-E, de 13 de novembro de 2019](#).

17.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio [https://sei.rr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

17.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento contratual.

17.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

17.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

17.5. Todas as comunicações entre as partes ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOERR, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, de maneira eletrônica, juntamente com as testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

(assinatura eletrônica)  
**MARIA STELA ADJAFRE PINNHEIRO**  
Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)  
**ALLAN KARDEC PIRES XAVIER**  
Representante da CONTRATADA

(assinatura eletrônica)  
**MARCUS VINICIUS DA SILVA DE ALMEIDA**  
Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Anderson Monteiro Vieira  
CPF: 719.232.252-00
2. Cleones Silva Dos Santos  
CPF: 720.079.402-30



Documento assinado eletronicamente por **Allan Kardec Pires Xavier, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva de Almeida, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Stela Adjafre Pinheiro, Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima**, em 24/03/2023, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cleones Silva Dos Santos, Assessoria I**, em 24/03/2023, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteiro Vieira, Assessoria II**, em 24/03/2023, às 12:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7997696** e o código CRC **14CE15DB**.